

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2022**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU/MT E A EMPRESA NOBRE COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001- 88, com sede na São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, – Bairro Quilombo, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78045-000, representado neste ato pelo Presidente, ANDRÉ NÖR, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, Bairro: Florada da Serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e a

Empresa NOBRE COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.301.255/0001-06, sediado(a) na Avenida Andrômeda, nº 227 – Loja QT 82/83, Bairro Jardim Satélite – CEP: 12230-000, cidade São José dos Campos – SP, telefone (11) 4723-1330, representada neste ato pela Sra. TÂNIA MARA CROSARIOL, brasileira, nascida em 05/10/1963, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 18.229.562-x, órgão expedidor SSP/SP e CPF nº 172.912.418-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 1554342/2022 - ADM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 03 (três) veículos tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*) zero quilômetro, da mesma marca e modelo, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Descrição do objeto:

Item	Qty.	Descrição	Marca/Modelo	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	03	Veículo tipo <i>Sport Utility Vehicle</i> (SUV) zero quilômetro, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2022.	MARCA FIAT MODELO PULSE IMPETUS TURBO 200 AT	R\$132.600,00	R\$397.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MT, para o exercício de 2022, na classificação 6.2.2.1.1.02.01.03.005-Veículos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento na data do recebimento dos bens definitivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 8.1. O preço contratado é fixo e irredutível.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

9.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar



à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 13 de julho de 2022



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

André Nör

PRESIDENTE DO CAU/MT

Tânia Mara Crosariol

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Yasmine Ibrahim Ali Martins

CPF: 017.448.081-47

Nome: Maryângela Maciel de Castro Oliveira

CPF: 000.026.721-03